

JUSTIÇA COMENTADA

SALÁRIO MATERNIDADE

Aporá, 21 de novembro de 2022

DARLAN ANDRADE DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

O salário maternidade é um benefício previdenciário concedido primordialmente as mulheres em razão de ter dado à luz a um filho, é um benefício iminentemente voltado ao pensamento que não pode se criar nenhum obstáculo para que as mulheres possam trabalhar e não tenha que abandonar seus sonhos.

Se não existisse o salário maternidade, certamente as mulheres não iriam querer exercer uma função remunerada, visto que pensariam: quando eu ficar grávida e tiver meu filho o que acontecerá? Pois é algo certo de que após ter um filho mulher desejar-se-á passar um período totalmente dedicado a ele, caso não pudesse ter este período de um relativo descanso ficaria quase inviável que uma mulher buscasse um emprego.

Desde 7 de novembro de 1974 que existe o salário maternidade e é um dos benefícios que possuem mais chances de avançar em termos de se conseguir um melhoramento significativo, uma vez que hoje se pensa em estendê-lo de 4 meses para 6 meses, inclusive algumas empresas já começaram a pagar 6 meses de licença maternidade, porém, o INSS ainda só paga 4 meses para as contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais.

O salário maternidade é sem dúvida um grande avanço e deve ser aprimorado a cada tempo que passa, para que sempre haja mais portas de emprego para as mulheres e, desta forma, garanta o desenvolvimento nacional, visto que devemos saber que no nosso país existem mais mulheres do que homens, desta forma, se tivermos mais mulheres trabalhando terá mais riqueza no país, visto que aumentar o número daqueles que desenvolve uma atividade remunerada é garantir mais dinheiro para toda a nação.

Devemos também alertar aqui que não são somente as mulheres empregadas que possuem direito ao salário maternidade, mas também as contribuintes individuais, as seguradas especiais e as facultativas, isto mesmo, até mesmo as mulheres que contribuem com facultativas possuem direito ao salário maternidade. Poderia se pensar que uma mulher que não desenvolve uma atividade remunerada não deveria receber o salário maternidade, mas eles também possuem direito.

Enfim, neste pequeno trabalho iremos trazer alguns pontos importantes acerca do que se trata o salário maternidade, vamos dizer que são as seguradas que possuem direito, se os segurados do sexo masculino também possuem direito e qual é o período de carência que possui este benefício e também se quem está em período de graça pode receber tal benefício, ou seja, taremos os pontos mais relevantes do benefício, benefício que é de grande valia para toda a sociedade e que tem um papel fundamental para o desenvolvimento social. Não temos como finalidade esgotar todos os pontos importantes deste benefício, mas almejamos trazer aqui tudo que é essencial saber.

2. O QUE É SALÁRIO MATERNIDADE?

O conceito mais claro de salário maternidade é o seguinte: o salário maternidade é um benefício pago tanto pelo empregador como pelo INSS a segurada ou ao segurado que tiver um filho ou ter adotado uma criança. Este é um conceito mais simples, mas que traz o que devemos entender por salário maternidade, certo de que tal benefício possuem amissões nuancas, mas este conceito traz um norte fundamental.

O salário maternidade está disposto em uma lei infraconstitucional de 1991 e na lei maior em seu artigo 201 inciso II, porém, já constava em outros diplomas legais, mas são estes que estão em vigor e que trazem aquilo que é necessário saber. Aqui só citamos o diploma que trata do regime geral, mas devemos saber que nas outras leis que dispõem sobre o regime próprio também consta o salário maternidade.

Vejamos o que a constituição diz acerca do salário maternidade,

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (BRSIL, 1988)

Como podemos ver, foi uma preocupação do Legislador Constituinte trazer de forma expressa que a previdência social também iria se preocupar com a proteção à maternidade, garantindo, principalmente, o direito das mães a terem seus filhos sem precisar se preocupar se não iriam perder o seu trabalho. Também foi tarefa do Legislador infraconstitucional trazer de modo claro o salário maternidade, senão, vejamos,

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (BRASIL, 1991)

Como vimos é uma preocupação do Legislador trazer esta garantia para as mães e para seus filhos, visto que este período que a mãe irá passar com seus filhos não é um ganho somente para ele, mas também para sua prole, a fim

de que tenha um desenvolvimento saldável que possa ser uma criança com um bom desenvolvimento, por isto que foi trazido pelo Legislador constituinte e pelo Legislador infraconstitucional.

3. SEGURADOS QUE TEM DIREITO

O salário maternidade busca abranger um número maior de seguradas, sendo pago a segurada empregada, segurada especial, a trabalhadora avulsa, a contribuinte individual e a facultativa. Devemos relembrar que o segurado somente recebe se tiver adotado ou se sua esposa tiver falecido, mesmo que ela já tinha recebido algumas prestações ele terá direito a receber o restante.

É de se ressaltar, também, que a segurada empregada não recebe direto do INSS, mas seu empregado é que irá pagar para ela, neste caso, a melhor forma de chamar este benefício é de licença maternidade, porém, a uma peculiaridade quando vamos tratar da empregada do MEI, aquela em que seu empregador optou pelos benefícios Micro e Pequena Empresa Individual, em que quem pagará o benefício será o INSS, como dispõe o regulamento da previdência social, senão, vejamos,

Art. 100-A. O salário-maternidade devido à empregada do MEI, de que trata o § 26 do art. 9º, será pago diretamente pela previdência social, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198. (BRASIL, 1999)

Como vemos este benefício não é tanto para a segurada, mas, para o microempreendedor individual, o qual não precisará pagar o salário de sua empregada em quanto ela estiver passando pelo período de licença devido ao nascimento do seu filho.

Mais muitos poderia se perguntar por que o MEI não paga o salário maternidade, a resposta seria que enquanto ele estivesse pagando a licença maternidade ele estaria sem uma emprega que lhe pudesse auxiliar, de tal modo sua renda poderia ser comprometida, visto que ele não poderia produzir como antes estava produzindo, e assim iria sofrer um abalo em sua pequena empresa.

Enquanto o INSS pago o referido benefício o MEI pode contratar outra pessoa naquele período, assim além de não comprometer seu rendimento ainda iria fazer surgir mais um posto de trabalho, assim toda a economia ganha com isto, não somente o MEI que não precisar.

Vemos com isto que a lei relativa aqueles que possuem direito a tal benefício vêm sendo modificada de modo benéfico, garantido mais condições para as mães e para toda a sociedade, demonstrando qual é o tamanho da

preocupação do nosso Estado com as novas mães e com as crianças, visto que este período que a mãe passa com seu filho é de grande proveito para a criança, em que ele poderá crescer saudável e bem saúde psicológica.

4. PERÍODO DE CARÊNCIA

Ao lado da pensão por morte, o salário maternidade é o benefício com menor número de meses para percepção, visto que somente exige 10 meses de efetivo trabalho, já outros benefícios exigência 12 meses, 18 meses e 180 meses, em caso de aposentadorias programadas. Vemos também neste aspecto que é um benefício para as mães e seus filhos.

Devemos alertar que as mães de são empregadas não possuem período carência e ainda ganham estabilidade no período de descoberta da gravidez até o quinto mês após o nascimento do seu filho.

O artigo da lei dos benefícios da previdência social que traz o período de carência é o artigo 25 inciso III,

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

(...)

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 11 e o art. 13 desta Lei: 10 (dez) contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei; (BRASIL, 1991)

Também devemos dizer que a mãe que tem seu filho de modo prematuro tem a redução no período de carência de quantos meses que foi antecipado seu parto.

Outra coisa que poderia se pensar é se as mães que já contribuíram e pararam de contribuir por um tempo e chegaram a perder sua qualidade dessegura, mas, que logo que descobriram a gravidez voltaram a contribuir necessitariam dos dez mês de período de carência, vemos aqui dizer que não, somente precisará contribuir por dez meses, conforme a inteligência do art. 27 da Lei de Benefícios,

Art. 27-A Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social,

com metade dos períodos previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25 desta Lei.

É mais um benefício que é dado para as mães e as crianças, visto que estica mais ainda as pessoas que estão seguradas por este benefício.

5. HOMEM PODE RECEBER SALÁRIO MATERNIDADE?

O mais comum é que a mãe da criança recebe o benefício, mas também é possível que o pai da criança receba de este benefício em casos de adoção, o mais comum, no caso de homens receber, é quando sua esposa ou companheira vem a falecer, neste caso o seguro poderá receber o benefício completamente ou as últimas parcelas que sua esposa ou companheira não recebendo, sendo assim, havendo uma sucessão no direito ao recebimento do benefício.

A ilustre doutrinado Marisa Ferreira dos Santos traz de modo claro quando existe a possibilidade de o homem receber o salário maternidade, senão, vejamos,

A alteração foi mais além, prevendo situações em que o(a) segurado(a) vem a morrer antes de iniciar ou no decorrer do período de recebimento do benefício. Neste caso, o art. 71-B, acrescentado pela Lei 12.873/2013, com vigência a partir de 25.01.2014, dispõe que o benefício será pago, por todo o período ou pelo período restante, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado. O segurado sobrevivente só não sucederá o falecido no recebimento do benefício se não se afastar do trabalho, se o filho morrer ou for abandonado (SANTOS, 2021, p. 347)

No caso acima insígnia doutrinadora está trazendo o caso de adoção, mas que se aplica também aos casos que não são de adoção.

6. CONCLUSÃO

Como conclusão podemos dizer que o benefício do salário maternidade é de grande avanço para o nosso país, pois não impede que as mulheres trabalhem e ainda não prejudica o MEI que não poderia pagar o benefício, visto que quem pagará por ele será o INSS, como vemos é um benefício que somente traz benesses para toda a sociedade e que nunca poderia ser visto como algo pesado para qualquer empregador.

Deve ser um benefício que deve ser ampliado mais ainda para que as mulheres que trabalham na condição de informalidade possam receber também, a fim de que o fato de ter um filho não seja um peso para nenhuma brasileira, mas que seja somente um momento de felicidade que deva ser aproveitado por ambos os pais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Dos Benefícios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acessado em 21 de novembro de 2022.

BRASIL. Regulamento da Previdência Socia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acessado em 21 de novembro de 2022.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário.** 11^a. Ed. São Paulo: Saraiva, 2021.